



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 207 DE 31 DE JANEIRO DE 2.022**

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO  
MÍNIMA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE MOTUCA – SP, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SE-  
GUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os empregados públicos da Prefeitura Municipal de Motuca - SP.

**Art. 2º** A remuneração mínima dos empregados públicos sob qualquer vínculo, junto ao Município de Motuca – SP, ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2.022, para o valor de R\$ 1.212,00 (Um Mil Duzentos e Doze Reais).

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima, a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do emprego público, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

**§ 2º** Em decorrência desta Lei, as referências “1”; “2” “3” e “4”, passam a perceber o valor mensal mínimo de R\$ 1.212,00 (Um Mil Duzentos e Doze Reais), para os devidos fins legais.

**§ 3º** Cabe à Diretoria de Recursos Humanos, proceder com a atualização do sistema da folha de pagamento, no valor previsto nesta Lei, em face de todos os empregados públicos municipais, que estiverem auferindo valor inferior ao previsto no art. 2 desta Lei.

**Art. 3º** Os valores da remuneração mínima, dos empregados públicos municipais de Motuca – SP, constarão de anotações procedidas pela Diretoria de Recursos Humanos, nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

**Art. 4º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022, e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - Caso se faça necessária à realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA – vigentes em 2022) para suportar as alterações inseridas por esta Lei Complementar, e até que estas sejam efetivamente implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações atualmente existentes.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições contrárias, ficando consignado que esta mantida a vigência de demais disposições legais não alteradas por esta lei ou que com ela não confrontarem nos termos regradados pela LICC.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO NO GABINETE DO PREFEITO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA.